



**REGULAMENTO INTERNO - Condomínio COLLORI**  
Rua Dr. Clementino, nº 320 - Belenzinho - São Paulo/SP - 03059-030

- 25.12** É terminantemente proibido o uso de churrasqueiras móveis durante o evento promovido no Salão de festas.
- 25.13** A execução de música deverá ser restrita ao interior do ambiente do Salão de festas; música ao vivo é permitida desde que não ultrapasse, a qualquer hora, o limite de 80 (oitenta) decibéis. Após as 22h00 deverá ser observada a lei do silêncio, em respeito aos demais condôminos. A infração a este disposto é considerada **grave**.
- 25.14** Fica terminantemente proibida a circulação dos convidados pelas demais áreas do Condomínio, considerada infração **grave**.
- 25.15** O condômino interessado na utilização deverá reservá-lo junto à Administração, devendo ser observada a ordem de solicitações, limitada a uma festa por dia.
- 25.16** A responsabilidade do condômino em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados em suas instalações, dependências ou equipamentos se iniciará no momento em que as chaves do Salão forem retiradas junto à supervisão até o momento em que for efetuada a vistoria do Salão por preposto da Administração.
- 25.17** Em caso de impasse na vistoria prevalecerá o encarte de fotos do recinto arquivado na Administração. A vistoria deverá ser feita na presença do condômino que utilizará o Salão, utilizando check-list (com discriminação de todos os itens) e será assinado por ambos.
- 25.18** Após o evento e antes da devolução das chaves, o condômino que tiver utilizado o Salão acompanhará a vistoria a ser realizado pela supervisão da Administração; no caso de dano o condômino deverá ressarcir o Condomínio.
- 25.19** O Salão de festas deverá ser entregue à Administração até as **8h00** do dia seguinte, a fim de que seja limpo e liberado em tempo hábil para nova utilização.
- 25.20** Durante o período que o Salão estiver reservado para um condômino, este terá exclusividade na sua utilização para receber seus convidados e terá o direito de impedir o ingresso de pessoas estranhas ao seu convívio social durante o horário da concessão, com exceção do síndico ou pessoa por ele autorizada.
- 25.21** É proibido retirar qualquer mobília do interior do Salão sem autorização prévia da Administração.
- 25.22** É proibido o uso de fitas adesivas, dupla face, colagens, placas com cola, decalques nas paredes do Salão. A fixação será feita somente pelos parafusos e argolas existentes. A infração a este disposto é considerada **grave**.
- 25.23** É proibida a reserva do Salão para comemorações de pessoas que não sejam condôminos e seus dependentes, infração considerada **grave**.